



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado IZALCI LUCAS - P. S.),

LIDO
Em 25/02/03
de Plenário
PL 71/2003

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CS e CCJ. Via SACP.
Em 05/02/03

Torna obrigatória a afixação de avisos
nas portas externas dos elevadores
instalados nas edificações públicas e
particulares no âmbito do Distrito
Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os condomínios de edifícios residenciais, comerciais e de prestação de serviços e outros estabelecimentos congêneres, públicos ou particulares, dotados de elevadores, obrigados a afixar junto às portas externas desses equipamentos plaquetas de advertência aos usuários, com os seguintes dizeres: "AVISO AOS USUÁRIOS: ANTES DE ENTRAR NO ELEVADOR, VERIFIQUE SE O MESMO ENCONTRA-SE NESTE ANDAR."

Art. 2º A não observância do disposto na presente lei ensejará a aplicação de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) ao condomínio infrator.

Parágrafo único - O valor estabelecido será reajustado anualmente com base o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo garantir maior segurança para os usuários de elevadores no âmbito do Distrito Federal, além da sua função pedagógica de orientar as pessoas a ler avisos e orientações contidas em placas destinadas a manter-lhes vigilantes com relação a defesa da integridade física e, porque não dizer, de suas próprias vidas.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL 71/03
01



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Deve ser ressaltado que boa parte dos edifícios que possuem elevadores no DF não conta com sistemas de segurança que atue no sentido de evitar que o usuário sofra acidentes, sendo o mais perigoso a queda nos fossos, que em muitos dos casos finda sendo fatal.

Destarte, defendemos a afixação de placas de advertência nas portas dos mencionados equipamentos, que, além de serem de baixo custo, possibilitará a preservação da integridade física de milhares de pessoas, em especial de crianças e adolescentes.

Como previsto na proposição, o não cumprimento da exigência ensejará na aplicação de multa ao condomínio infrator, embora saibamos que, pela relevância da matéria, os condomínios tudo farão para cumpri-la, pois é responsabilidade deles defender os interesses dos condôminos, sobretudo no que diz respeito a sua segurança.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2.003



DEPUTADO IZALCI LUCAS
Autor

